



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

## **ORIENTAÇÃO N. 11 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

Orienta sobre os procedimentos afetos às Varas Regionais de Garantias e seus consectários no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando: **a)** a inovação legislativa promovida pela Lei n. 13.964/2019, que, ao incluir no Código de Processo Penal os arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D e 3º-F, estabeleceu um novo sistema de persecução penal, consubstanciado no Juiz das Garantias; **b)** o julgamento do mérito das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, finalizado em 24 de agosto de 2023, no qual o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade do Juiz das Garantias e determinou sua implementação pelos tribunais no prazo de doze meses; **c)** os estudos e manifestações encartados nos autos SEI n. 0010968-84.2022.8.24.0710, com vistas ao aprimoramento da atividade jurisdicional catarinense mediante a regionalização das competências submetidas ao Juiz das Garantias; **d)** a iminente instalação das primeiras Varas Regionais de Garantias no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; **e)** a publicação da Resolução TJ n. 43/2023, que, entre outras disposições, transforma a Vara Regional de Direito Bancário da comarca de Rio do Sul em Vara Regional de Garantias da comarca de Rio do Sul e disciplina sua competência; **f)** a previsão de implementação gradual de Varas Regionais de Garantias em toda a extensão da justiça estadual catarinense; e **g)** a necessidade de se padronizar e uniformizar os procedimentos afetos às Varas Regionais de Garantias e seus consectários, de forma consentânea com o ordenamento jurídico em vigor, orienta o que segue.

### **REGRAS GERAIS DE COMPETÊNCIA**

**1.** As Varas Regionais de Garantias - VRG detêm competência para, dentro do limite territorial da respectiva região, conforme definido em resolução, praticar os atos previstos no art. 3º-B do Código de Processo Penal, incluído pela Lei n. 13.964/2019, respeitado o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade (ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305), e em normativos internos vigentes no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC, inclusive para:

a) analisar os autos de prisão em flagrante e decidir sobre o relaxamento ou homologação da prisão, bem como, nesta hipótese,

exercer juízo acerca da conversão em preventiva ou concessão de liberdade, com ou sem fiança e/ou medidas cautelares;

b) realizar as audiências de custódia decorrentes de prisões efetuadas dentro do seu território, em flagrante ou por cumprimento de mandado, inclusive temporárias, preventivas, definitivas, de execução penal e civis, independentemente da natureza da infração penal, exceto na hipótese de cumprimento de mandado de prisão definitiva para o resgate de pena em regime aberto;

c) apreciar, processar e/ou julgar, conforme o caso, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios, notícias-crime, representações criminais e demais classes processuais de natureza investigativa criminal, bem como medidas, incidentes, exceções e pedidos deduzidos previamente ao oferecimento da denúncia ou queixa;

d) conduzir a produção antecipada de provas em fase de inquérito e decidir sobre a homologação de acordos de não persecução penal ou de acordos de colaboração premiada, quando realizados antes do oferecimento da denúncia ou queixa;

e) cumprir as cartas precatórias expedidas em sede de inquérito ou outro procedimento prévio à ação penal, exceto se o ato deprecado exigir a presença física em juízo de pessoa domiciliada em comarca diversa da respectiva sede e não for possível sua execução por meio remoto, hipótese em que o cumprimento do ato incumbirá ao juízo competente da comarca local;

f) processar e julgar *habeas corpus* impetrados contra ato de autoridade policial e mandados de segurança impetrados contra ato de autoridade policial ou promotor de justiça, em matéria criminal, durante a fase investigativa do processo.

**2.** Fica excluída da competência das VRG a condução dos feitos e a prática dos atos processuais previstos nas alíneas *c*, *d*, *e* e *f* do item 1 quando a infração penal apurada:

a) constituir infração penal de menor potencial ofensivo;

b) constituir crime doloso contra a vida, de competência do tribunal do júri;

c) constituir crime militar; ou

d) tiver sido praticada, no âmbito doméstico ou familiar, contra mulher (Lei n. 11.340/2006) ou contra criança ou adolescente (Lei n. 14.344/2022).

**2.1.** As limitações materiais indicadas no item anterior não se aplicam aos atos processuais previstos nas alíneas *a* e *b* do item 1 (análise de auto de prisão em flagrante e realização de audiência de custódia).

**3.** A competência das VRG se encerra com o oferecimento da denúncia ou queixa, oportunidade em que a ação penal, o respectivo inquérito policial ou outro procedimento investigatório e os demais autos a ela relacionados serão redistribuídos ao juízo competente para a instrução e

juízo.

**3.1.** Nas prisões em flagrante submetidas a alguma das matérias do item 2 e nas prisões decorrentes de cumprimento de mandado expedido em processo de outro juízo (criminal, de execução penal ou cível), a competência das VRG se encerra com a prática dos atos processuais previstos nas alíneas *a* e *b* do item 1 (análise de auto de prisão em flagrante, se for o caso, e realização de audiência de custódia).

**4.** A execução de acordo de não persecução penal, após homologado pela VRG (item 1, alínea *d*), compete ao juízo de execução penal do local do domicílio do investigado.

**5.** No caso previsto no art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei n. 13.964/2019), compete às VRG a prática dos atos relacionados ao arquivamento das peças indiciárias e consequentes baixas.

## **AJUIZAMENTO/DISTRIBUIÇÃO DE CASOS NOVOS**

**6.** A partir do primeiro dia útil subsequente à instalação da VRG na respectiva região, a ela deverão ser distribuídos, diretamente, processos, procedimentos, medidas, incidentes e exceções da justiça comum estadual de primeiro grau submetidos à sua competência territorial e material, conforme disposto nos itens anteriores, observados os seguintes preceitos gerais:

**6.1. Prisões em flagrante:** na VRG serão ajuizados todos os autos de prisão em flagrante lavrados dentro da extensão do seu território, **inclusive nos casos de crime doloso contra a vida, crime militar e violência doméstica e familiar (Leis n. 11.340/2006 e 14.344/2022)**, ainda que a pessoa tenha sido solta pela autoridade policial em razão do pagamento de fiança.

**6.2. Prisões decorrentes de cumprimento de mandado:** a VRG será imediatamente comunicada acerca do cumprimento de mandado de prisão dentro da extensão do seu território, **ainda que o processo originário tramite em juízo diverso**, inclusive em órgão judiciário de outro tribunal estadual, **independentemente da matéria (criminal, execução penal ou civil) e da natureza da infração penal (inclusive nos casos de crime doloso contra a vida, crime militar ou violência doméstica e familiar)**. Na hipótese de prisão por cumprimento de mandado emitido em processo de outro juízo, o servidor (de unidade judicial ou distribuição) que receber a comunicação cadastrará, na VRG com competência sobre o local da execução da prisão, procedimento com a classe **Comunicado de Mandado de Prisão**, relacionado ao processo originário e instruído, no mínimo, com cópia do mandado cumprido.

**6.3. Investigações criminais:** na VRG serão ajuizados inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e medidas preparatórias de natureza investigativa ou pré-processual (a exemplo de cautelares, assecuratórias, notícias-crime e pedidos de busca e apreensão, interceptação telefônica,

quebra de sigilos, prisão provisória e liberdade), **exceto nos casos de crime doloso contra a vida, crime militar ou violência doméstica e familiar (Leis n. 11.340/2006 e 14.344/2022)**.

**6.4. Incidentes:** serão ajuizados na VRG onde tramita o inquérito policial ou procedimento investigatório principal os processos, procedimentos, medidas, exceções e questões, de natureza incidental, propostos até o oferecimento da denúncia ou queixa, inclusive pedido de alienação ou devolução de bens, representação criminal, produção antecipada de prova, acordo de não persecução penal, homologação em acordo de colaboração premiada e, quando deduzidos no curso de investigação ajuizada, medidas de natureza investigativa ou pré-processual referidas no item 6.3.

**6.5. Cartas precatórias:** à VRG serão distribuídas cartas precatórias criminais expedidas por unidades judiciais em sede de inquérito policial ou em outro procedimento pré-processual, desde que antes do oferecimento da denúncia ou queixa, **exceto nos casos de crime doloso contra a vida, crime militar ou violência doméstica e familiar (Leis n. 11.340/2006 e 14.344/2022)**. A VRG somente redistribuirá as cartas precatórias aos juízos locais quando verificados, cumulativamente, os seguintes requisitos: ato deprecado exigir a presença física de pessoa domiciliada em comarca diversa da respectiva sede e não houver possibilidade de cumprimento por meio remoto, com a utilização de recursos digitais, eletrônicos e/ou virtuais.

**6.6. Denúncias e queixas:** as ações penais serão ajuizadas na VRG onde tramita o respectivo inquérito policial ou outro procedimento investigatório, oportunidade em que o peticionante deverá relacionar os feitos e indicar o juízo competente para o processamento da instrução e julgamento.

**7.** Para cadastrar inquérito policial, auto de prisão em flagrante ou outro procedimento investigatório, membros das Polícias deverão acessar o menu Inquérito e: na primeira aba (“Informações do Inquérito”), ao preencher o campo “Desejo entrar com a ação em”, selecionar a opção **“Regional de Garantias - [nome da comarca sede]”**; na etapa seguinte (“Assunto”), após seleção do(s) assunto(s), alimentar o campo “Adicionar Dados” com especial atenção e exatidão, sobretudo porque **a informação “Localidade” (local de consumação da infração penal) servirá como parâmetro para a definição da promotoria de justiça atuante no feito.**

**8.** Para cadastrar petição inicial na VRG, os usuários internos e demais externos deverão acessar o menu Petição Inicial (“Peticionamento Eletrônico”) e, na primeira aba (“Informações Preliminares”), ao preencher o campo “Desejo entrar com a ação em”, selecionar a opção **“Regional de Garantias - [nome da comarca sede]”**:

## Peticionamento Eletrônico (1 de 5) - Informações do processo

Informações do processo >> Assuntos >> Partes Autoras >> Documentos

### Informações Preliminares

Desejo entrar com a ação em:

Estadual - Bancária  
Estadual - Corregedoria  
Estadual - Execução Fiscal Estadual  
Estadual - Turmas Recursais  
**Regional de Garantias - Balneário Camboriú**  
**Regional de Garantias - Rio do Sul**  
Abelardo Luz  
Araucária

Valor da Causa: (R\$) (Somente números)

## DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS VRG E COMARCAS DA REGIÃO

### Bens apreendidos

**9.** Os bens e vestígios apreendidos em sede de investigação criminal, exceto armas de fogo, munições, drogas ilegais e demais coisas cujo recebimento em fóruns seja vedado, caso não possam ser custodiados por forças policiais ou armazenados em centrais de custódia ou em depósitos externos, públicos ou conveniados, tampouco tenham sido confiados a fiel depositário, **ficarão depositados no foro da comarca onde se consumou a infração penal ou, se incerto o local, no foro da comarca onde se situa o órgão policial responsável pela investigação, ainda que diverso da sede da VRG.**

**9.1.** Em regra, não será necessária a transferência física de bem depositado em secretaria de foro, exceto quando, oferecida denúncia ou queixa, o juízo competente para processar e julgar a ação penal se situe em foro diverso daquele onde o bem se encontra.

**9.2.** Independentemente do local de armazenamento ou depósito, o juízo da VRG detém competência para, durante a fase de inquérito, decidir sobre questões relacionadas a bem apreendido vinculado a processo da sua unidade (conservação, perícia, avaliação, desvinculação, transferência, alienação antecipada, destinação provisória ou definitiva etc.).

**10.** O cadastro, gerenciamento, controle e transferência de bens no sistema de tramitação processual, por meio do módulo de bens apreendidos, respeitará as disposições do [Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça](#) (especialmente arts. 203, 210, XI, 308 e 314), de orientação correicional sobre a matéria (atualmente, [Orientação CGJ n. 30/2010](#), atualizada em agosto/2020) e do [Manual de Cadastro e Controle de Bens Apreendidos](#), assim como as particularidades do modelo regionalizado de competência, as especificidades do sistema eproc e as previsões inseridas nesta Orientação, observadas as seguintes regras gerais quanto à divisão de atribuições:

a) Distribuidor e/ou secretário de foro da comarca competente para o recebimento do bem: conferir e cadastrar os bens

apreendidos assim que lhe forem entregues, inclusive quando vinculados a inquérito policial em tramitação direta, alimentar sua localização interna e proceder às posteriores alterações e atualizações;

b) Servidor da VRG: cadastrar os bens apreendidos em procedimento investigatório da VRG assim que recebê-lo (na hipótese de inquérito policial em tramitação direta, após o envio do feito ao fluxo do Judiciário), mesmo aqueles não depositados em secretaria de foro, proceder ao gerenciamento e posteriores atualizações, inclusive baixa em caso de arquivamento das peças indiciárias; e

c) Servidor da unidade competente para o processamento da ação penal: após receber da VRG os autos redistribuídos em razão do oferecimento de denúncia ou queixa, conferir e desvincular os bens do procedimento investigatório, vinculá-los à ação penal e proceder ao gerenciamento e posteriores atualizações.

### Atendimento

**11.** Com o objetivo de concretizar o acesso à justiça, especialmente aos serviços remotos prestados de forma regionalizada pela VRG, inclusive atendimentos, consultas processuais, prática de atos e comparecimentos periódicos em juízo, sobretudo aos excluídos digitais, **os diretores e secretários de foro das comarcas que compõem a região deverão, na forma do art. 198, caput, do Código de Processo Civil, disponibilizar ao público computador ou totem com câmera, microfone e acesso à internet**, que permita a conexão da parte ou interessado com a VRG por meio remoto, principalmente Balcão Virtual, o que poderá ser feito mediante instalação de guichê na recepção ou aproveitamento da estrutura de cartório, salão do júri ou sala passiva ([Resolução CNJ n. 341/2020](#) e [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24/2019](#)), conforme realidade e disponibilidade de cada foro.

**11.1.** Na hipótese de comparecimento de parte ou interessado no foro da comarca onde tramitava processo redistribuído à VRG (item 27), caberá aos servidores e juiz da respectiva unidade prestar o atendimento mais qualificado acerca da tramitação processual, dentro do que prevê o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, e, caso a sede da VRG situe-se em comarca diversa, imediatamente fornecer auxílio para acesso ao atendimento por meios remotos, especialmente Balcão Virtual.

**11.2.** A não observância do disposto no item 11 poderá ensejar o recebimento de cartas precatórias pelas unidades judiciais das comarcas que compõem a região abrangida por VRG, notadamente para o cumprimento de atos que exijam a presença física em juízo de pessoa domiciliada fora da sede (ver item 23.3).

## **PROCEDIMENTOS NA VRG**

**12.** Nas VRG o procedimento judicial será exclusivamente

eletrônico, conforme [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 3/2013](#) e [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5/2018](#), e seus serviços serão prestados e disponibilizados aos usuários da justiça, sempre que possível, por meio eletrônico e remoto, consoante diretrizes do Juízo 100% Digital ([Resolução CNJ n. 345/2020](#) e [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 29/2020](#)), com a utilização de plataformas digitais, recursos tecnológicos e inteligência artificial disponíveis, tanto para atendimentos quanto para gestão e prática de atos processuais, ressalvada a necessidade de realização de audiências de custódia, como regra, de forma presencial ([Resolução CM n. 23/2022](#)).

**13.** Juízes e servidores das VRG deverão manter constante controle sobre o registro e alimentação dos dados e informações processuais, observada a responsabilidade dos usuários da justiça quanto à exatidão das informações que lhes caibam e ao correto peticionamento.

**13.1.** No que tange aos procedimentos específicos, juízes e servidores das VRG deverão se atentar às seguintes diretrizes:

#### Auto de Prisão em Flagrante

**14.** A decisão sobre a homologação ou relaxamento da prisão em flagrante e sua conversão em preventiva ou concessão de liberdade, com ou sem fiança e/ou medidas cautelares (art. 310 do Código de Processo Penal), deverá ser proferida pelo juiz da VRG na audiência de custódia.

**14.1.** Caso a pessoa presa em flagrante tenha sido solta pela autoridade policial, em razão do pagamento da fiança arbitrada durante a lavratura do auto de prisão em flagrante, as questões previstas no item anterior, assim como o cabimento e adequação da fiança, serão decididas pelo juiz da VRG, dispensada, nesta hipótese, a realização da audiência de custódia.

**15.** Os autos de prisão em flagrante de crime doloso contra a vida, crime militar ou violência doméstica e familiar (Leis n. 11.340/2006 e 14.344/2022) serão redistribuídos à unidade judiciária competente para o processamento do feito após a prática do ato previsto no item 14 e alimentação dos módulos e sistemas pertinentes (dados criminais, bens apreendidos, BNMP, SISTAC e AJG/PJSC).

**15.1.** Nos demais casos, a competência da VRG estende-se até o oferecimento da denúncia ou queixa acerca do fato objeto do auto de prisão em flagrante.

#### Cumprimento de mandado de prisão

**16.** Recebida comunicação acerca do cumprimento de mandado de prisão, o servidor da VRG deverá:

a) Mandado expedido em processo da VRG: proceder à baixa (registro de cumprimento) do mandado de prisão nos autos do próprio processo, com comunicação direta ao BNMP e SISP; ou

b) Mandado expedido em processo de outra unidade (classe processual Comunicado de Mandado de Prisão - item 6.2): proceder à baixa (registro de cumprimento) do mandado de prisão no [portal BNMP](#) na internet, por meio do cadastro de “Certidão do cumprimento de prisões”, conforme instruções constantes do [Manual do usuário BNMP](#) disponível no site do CNJ – a partir da folha 66.

**16.1.** Na hipótese da alínea *b* do item 16, o mandado também deverá ser baixado, posteriormente, pela unidade que emitiu a ordem judicial, diretamente no processo em que a minuta foi expedida, com a finalidade de excluir o documento do rol de mandados do SISP.

**17.** Em caso de cumprimento de mandado de prisão expedido em processo de outra unidade judicial (classe processual Comunicado de Mandado de Prisão - item 6.2), o juízo da VRG competente para a realização da audiência de custódia não conhecerá de pedidos de soltura, revogação ou substituição da prisão, entre outras questões referentes ao mérito da segregação, que competem ao juízo processante.

**17.1.** Apenas em casos excepcionais, de flagrante erro material prontamente identificado, a exemplo do cumprimento de mandado já revogado ou prisão de pessoa diversa daquela que consta do mandado, o juiz da VRG poderá determinar a soltura do agente preso por força de ordem expedida em processo de outra unidade judicial.

**18.** Se o juízo processante determinar a imediata soltura da pessoa presa por força de mandado, como na hipótese de pronto pagamento do débito alimentar que ensejou a decretação da prisão civil, dispensam-se a realização da audiência de custódia e a autuação do Comunicado de Mandado de Prisão na VRG.

#### Audiência de custódia

**19.** O juiz da VRG realizará as audiências de custódia decorrentes de prisões efetuada dentro do território sobre o qual exerce competência, em regra de forma presencial na respectiva sede, observadas as normativas vigentes sobre a matéria, especialmente aquelas constantes do Código de Processo Penal, [Resolução CNJ n. 213/2015](#), [Resolução CM n. 23/2022](#) e orientação correicional (atualmente, [Orientação CGJ n. 1/2023](#)).

**19.1.** Caberá à VRG designar a audiência no sistema, se for o caso nomear defensor dativo ou público, intimar as partes e advogados e, após a realização do ato, alterar a situação da audiência no sistema de tramitação processual para “realizada”, alimentar o SISTAC e cadastrar o pagamento do defensor dativo no AJG/PJSC.

**19.2.** Cumprido o item precedente, o feito seguirá o seguinte fluxo, a depender do caso:

a) auto de prisão em flagrante de crime doloso contra a vida, crime militar ou violência doméstica e familiar (Leis n. 11.340/2006 e 14.344/2022): redistribuição para a unidade judiciária competente para



o processamento do feito;

b) cumprimento de mandado expedido em processo de outra unidade: comunicação da realização da audiência de custódia ao juízo processante, mediante configuração do termo de audiência, envio de e-mail, ofício ou, quando o processo tramitar em órgão de outro tribunal, malote digital, e arquivamento dos autos do Comunicado de Mandado de Prisão na secretaria da VRG; ou

c) demais casos: processamento da fase de inquérito pela própria VRG.

**20.** Sempre que possível, antes, durante e após a audiência de custódia, a VRG zelará pela aplicação de políticas públicas de atenção à pessoa presa ou em alternativas penais fomentadas pelo CNJ, a exemplo do [atendimento social e de saúde](#), acompanhamento de cautelares ([Resolução CNJ n. 288/2019](#)) e identificação civil biométrica ([Resolução CNJ n. 306/2019](#)), bem como da Política Antimanicomial prevista na [Resolução CNJ n. 487/2023](#), na medida da disponibilização dos respectivos serviços, setores e equipamentos na sede.

### Depoimento especial

**21.** Os depoimentos especiais de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em processos da VRG (excluídos, portanto, aqueles submetidos às competências previstas no item 2, principalmente “Maria da Penha” e “Henry Borel”), quando determinada sua produção antes do oferecimento da denúncia ou queixa, sob o rito cautelar de antecipação de prova, seguirão as disposições da Lei n. 13.431/2017, Decreto n. 9.603/2018, [Resolução CNJ n. 299/2019](#), [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 21/2020](#), [Manual de Referências Técnicas para a Atuação no Depoimento Especial](#), [Circulares CGJ n. 305/2020](#), [197/2021](#) e [281/2021](#), inclusive as seguintes diretrizes:

**21.1.** Em regra, toda oitiva judicial de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência deve ser feita por meio de depoimento especial, e assim deve ser registrada no sistema eproc (“Audiência de Depoimento Especial”), inclusive com a indicação do(s) depoente(s) previsto(s) e efetivamente ouvido(s).

**21.2.** Previamente à designação de depoimento especial, o servidor da VRG entrará em contato com entrevistador atuante na comarca do domicílio da criança ou adolescente, preferencialmente por meio da ferramenta *Teams* ou telefone, a fim de verificar a compatibilidade de pauta e agenda.

**21.3.** Havendo necessidade de nomeação de entrevistador externo, no sistema AJG/PJSC, o servidor da VRG deverá preencher os campos “Categoria para nomeação”, “Profissão” e “Especialidade” com as opções, respectivamente, “Perito”, “Entrevistador do depoimento especial” e “6.3 Depoimento especial de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência”, além de manter em branco o campo “Especialidade”.

**21.4.** A entrevista será realizada em sala adequada, na presença física somente da criança ou adolescente e entrevistador, sem interferência externa (admitidas, apenas, perguntas complementares, preferencialmente ao final e em único bloco), com transmissão em tempo real à sala de audiências da VRG.

**21.5.** Ainda que a criança ou adolescente resida fora da sede da VRG, desde que dentro do território de Santa Catarina, o juiz da VRG deverá presidir a audiência de depoimento especial, por meio de videoconferência, dispensada a expedição de carta precatória para essa finalidade.

#### Acordo de não persecução penal

**22.** Celebrado acordo de não persecução entre Ministério Público e investigado em processo da VRG, na forma prevista no Código de Processo Penal (art. 28-A, incluído pela Lei n. 13.964/2019), [Resolução CNMP n. 181/2017](#) (art. 18, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP n. 183/2018), [Ato n. 37/2018/PGJ](#) (art. 23, com redação dada pelo Ato n. 43/2020/PGJ) e orientação correicional (atualmente, [Orientação n. 2/2020](#)), o juiz da VRG decidirá sobre a homologação, em audiência.

**22.1.** Caso o investigado resida em comarca diversa da sede da VRG, a audiência de homologação será realizada, preferencialmente, por meio de videoconferência, dispensada a expedição de carta precatória para essa finalidade.

**22.2.** Homologado o acordo de não persecução penal, a respectiva execução deverá ser promovida no juízo com competência para a execução penal do local do domicílio do executado. Noticiado o ajuizamento da execução, os autos principais permanecerão suspensos na VRG até o recebimento da comunicação sobre o (des)cumprimento das condições (evento "Suspensão/Sobrestamento - Homologação de Acordo de Não Persecução Penal/Cível"), quando o juiz da VRG decidirá sobre a rescisão do acordo ou extinção da punibilidade do agente.

**22.3.** A homologação de acordo de não persecução penal celebrado após o oferecimento da denúncia competirá ao juízo da ação penal.

#### Medidas cautelares pessoais

**23.** Em regra, a VRG será responsável pela fiscalização das medidas cautelares impostas em seus processos, se for o caso, com a utilização de meios digitais e, quando atendida, auxílio da Central de Penas e Medidas Alternativas ou outro setor congênere.

**23.1.** Os comparecimentos periódicos em juízo por investigado domiciliado em comarca diversa da sede da VRG deverão ser realizados, preferencialmente, por meios remotos e digitais – Balcão Virtual ([Orientação Conjunta CGJ/GMF n. 7/2022](#)), enquanto não integrados SAREF e eproc ou

desenvolvida ferramenta automatizada similar -, resguardada a expedição de carta precatória a casos excepcionais.

**23.2.** Sem prejuízo da possibilidade de utilização dos Pontos de Inclusão Digital gradualmente implementados no Estado, o investigado residente fora da comarca sede da VRG onde tramita seu processo, que não dispuser de dispositivo eletrônico adequado ou não souber utilizá-lo para tal finalidade, poderá comparecer no foro da comarca do seu domicílio para realizar as apresentações periódicas em juízo por meio digital (ver item 11).

**23.3.** Constitui hipótese excepcional, a justificar expedição de carta precatória para fiscalização de comparecimentos periódicos em juízo, a ausência de equipamento no foro da comarca de domicílio da pessoa investigada que permita seu atendimento pela VRG por meios remotos (ver item 11.2).

### Denúncia ou queixa

**24.** Oferecida denúncia ou queixa, o servidor da VRG deverá verificar e, se for o caso, sanear o cadastro, preenchimento e alimentação de módulos e sistemas relacionados ao(s) respectivo(s) procedimento(s) investigatório(s) - especialmente cadastro de partes, representantes e advogados, nível de sigilo processual, dados criminais, bens apreendidos, SIAPE, SISTAC, BNMP e AJG/PJSC.

**25.** Cumpridas as providências do item anterior, o servidor da VRG redistribuirá os autos da ação penal, do respectivo inquérito policial ou procedimento investigatório e de outras medidas, incidentes e peças, relacionados à investigação, ainda que estejam suspensos, baixados ou em grau de recurso, ao juízo competente para o processamento da ação penal.

**25.1.** Excetuam-se à obrigatoriedade de redistribuição eventuais procedimentos que, embora relacionados no sistema de tramitação processual, não detenham relação com a(s) pessoa(s) processada(s) ou com o(s) fato(s) incluído(s) na denúncia ou queixa.

**25.2.** Caso a inicial acusatória não contemple todas as condutas ou pessoas objeto da investigação criminal (denúncia ou queixa parcial), será remetida ao juízo da ação penal cópia do(s) respectivo(s) caderno(s) investigativo(s), mediante a utilização da função “desmembramento” no eproc, com a manutenção do(s) original(is) na VRG até o exaurimento dos fatos sobressalentes.

**26.** Recebidos os autos, caberá ao juízo da instrução e julgamento, conforme o caso, desvincular bens apreendidos do procedimento investigatório e vinculá-los à ação penal, migrar dados criminais do procedimento investigatório para a ação penal, modificar a competência de mandados de prisão ou internação ativos, da VRG para o juízo da instrução e julgamento (ver item 27.2, a), arquivar o procedimento investigatório (evento “Baixa Definitiva - Oferecida denúncia”, sem necessidade de novo despacho), reexaminar a necessidade de manutenção de medidas cautelares em curso e analisar questões pendentes.

## **REGRAS DE TRANSIÇÃO: AUTOS EM CURSO ANTES DA INSTALAÇÃO DE VRG NA RESPECTIVA REGIÃO**

**27.** Os autos de processos e procedimentos das classes aludidas no item 1, alíneas *c*, *d*, *e* e *f*, exceto aqueles que versem sobre matérias previstas no item 2, que se encontrem em andamento, suspensos ou em grau de recurso em unidade judiciária de comarca abrangida por VRG, a esta serão redistribuídos a partir do dia útil subsequente à sua instalação, observadas as seguintes diretrizes:

**27.1.** Inquéritos policiais em tramitação direta entre MP e autoridade policial serão transferidos automaticamente à VRG, a quem incumbe, quando for o caso, proceder aos cadastros e alimentações pertinentes no sistema (relacionados a bens apreendidos, dados criminais, dados complementares, informações adicionais etc.) após finalizada a tramitação direta.

**27.2.** Nas demais hipóteses, a unidade judiciária onde tramitam os autos realizará o saneamento prévio no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, exceto nos casos previstos no item 27.3, o que compreende o cumprimento de despachos e decisões eventualmente pendentes, a verificação/alimentação dos sistemas, dados e módulos abaixo indicados, além da adoção das seguintes providências:

a) BNMP: caso tenham sido emitidos mandados de prisão ou alvarás de soltura, verificar se os expedientes foram devidamente publicados no sistema do CNJ. Existindo mandados ativos (cumpridos ou pendentes de cumprimento), efetuar a transferência destes para a VRG, diretamente no BNMP, conforme item 11 do tutorial [Reciclagem de conhecimento BNMP](#): menu “Peças” -> “Pesquisar Mudança de Competência”; selecionar a opção “+ Cadastrar” (canto inferior direito); na próxima tela, inserir o RJ1 da pessoa contra quem foi expedido o mandado, marcar a caixa “Buscar Órgãos Vinculados” e clicar em “Pesquisar”; na lista de peças da grade, selecionar aquela(s) a ser(em) transferida(s), referente(s) ao feito objeto de redistribuição, e clicar em “+ Selecionar Órgão de Destino”; na lista de órgãos, selecionar a VRG de destino;

b) SISTAC: caso tenha sido realizada audiência de custódia, cadastrar e alimentar o SISTAC;

c) SIAPE: caso o investigado esteja cumprindo medida cautelar de comparecimento periódico em juízo, cadastrar e alimentar o SIAPE, conforme [Manual SIAPE - Apresentações](#), juntar eventuais fichas de apresentação físicas e **incluir lembrete nos autos com a descrição “Medida cautelar: comparecimento em juízo”**, configurado para visualização de usuários internos, a fim de facilitar a identificação pela VRG;

d) Módulo de bens apreendidos: cadastrar os bens apreendidos no feito, mesmo aqueles não entregues em juízo, e atualizar

sua localização e situação, conforme [Manual de Cadastro e Controle de Bens Apreendidos](#);

e) Autuação: retificar a autuação processual quando constatado erro no cadastro de classe, assunto e/ou competência, nível de sigilo, bem como informações adicionais e dados complementares;

f) Cadastro e situação de partes e representantes: manter o cadastro de partes correto e atualizado, bem como gerenciar a situação de partes conforme a fase processual;

g) Dados criminais: registrar prisões e medidas cautelares dos procedimentos em fase investigatória, com especial atenção ao controle dos prazos de prisão; e

h) Situação de audiências: alterar a situação de audiências passadas com o evento correspondente, conforme item 3 do [Roteiro para Realização de Audiências](#).

**27.3.** Os autos não serão redistribuídos à VRG ou terão sua redistribuição postergada quando:

a) tiver sido oferecida denúncia ou queixa sobre o fato objeto do inquérito policial ou outro procedimento investigatório;

b) houver manifestação ou promoção do Ministério Público acerca do arquivamento do inquérito policial ou outro procedimento investigatório, hipótese em que, à luz da economia processual, celeridade e efetividade, a análise deverá ser feita pelo próprio juízo local;

c) houver audiência designada, hipótese em que a redistribuição deverá ser feita após o ato, salvo se sobrevier circunstância que justifique sua não realização;

d) houver prazo em aberto, hipótese em que, por óbice do próprio sistema de tramitação processual, a redistribuição deverá ser feita após o fechamento do prazo, dispensada a análise de questões ou petições supervenientes, exceto se consubstanciada alguma das situações previstas nas alíneas *a*, *b* e *e* deste item; ou

e) verificada situação excepcional de extrema urgência, em que a demora no pronunciamento judicial possa causar danos irreparáveis ou de difícil reparação à investigação, à pessoa investigada ou à vítima, hipótese em que o juízo local poderá postergar a redistribuição do feito à análise de questões pendentes, ao retorno de diligências ou a outros atos que julgue imprescindíveis.

**27.4.** Ausente qualquer situação prevista no item 27.3 e superada a etapa de saneamento (item 27.2), o servidor da unidade judiciária abrangida por VRG movimentará os autos a localizadores predefinidos pela Corregedoria-Geral da Justiça, Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau e Diretoria de Tecnologia da Informação, a fim de possibilitar sua transferência via sistema. O sistema eproc estará configurado para redistribuir automaticamente os feitos incluídos nos

referidos localizadores à respectiva VRG ao menos uma vez por dia, durante os 45 dias úteis subsequentes à sua instalação.

**27.5.** Em casos de extrema urgência ou quando superado o prazo de 45 dias úteis, a redistribuição poderá ser feita manualmente, após o saneamento, da seguinte forma: ação do processo “Redistribuição”; na tela “Redistribuição de Processo”, selecionar “Incompetência” como “Motivo da Redistribuição”, preencher os campos “Localidade de Redistribuição” com a opção “**Regional de Garantias - [nome da comarca sede]**” e os demais com os dados individualizados do feito.

**27.6.** A redistribuição de feitos à VRG não importará a transferência física dos bens apreendidos.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**28.** As disposições desta Orientação têm vigência a partir do início das atividades da primeira VRG no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina, conforme definido em resolução, e são aplicáveis, no que couber, às unidades judiciárias de primeiro grau na medida da instalação de VRG em cada região.

**29.** O conteúdo desta Orientação não altera as regras e procedimentos internos afetos ao Plantão Judiciário.

**30.** Os procedimentos previstos nesta Orientação poderão ser reavaliados no prazo de 90 (noventa) dias.

Desembargadora **DENISE VOLPATO**

Corregedora-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Denise Volpato, Corregedor-Geral da Justiça**, em 29/11/2023, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7746900** e o código CRC **4C8C0B15**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP 88020-901 - E-mail: [cgj@tjsc.jus.br](mailto:cgj@tjsc.jus.br)

0010968-84.2022.8.24.0710

7746900v10